

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 80.920.085/00001-65, através de seu Presidente infra-assinado e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, CNPJ 78.637.824/0001-64, através do seu Presidente infra-assinado, todos devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar a presente Convenção, na forma abaixo, com as seguintes cláusulas:

01 - VIGÊNCIA: A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 1º (primeiro) de maio de 2008 até 30 (trinta) de abril de 2009.

02- REAJUSTE SALARIAL: Todos os empregados integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva, que percebem salário superior ao piso salarial, terão os salários fixos, ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008, mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de maio de 2007.

02.1 - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º (primeiro) de maio de 2007, será garantido o reajuste estabelecido acima ("cláusula 02"), proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2007	7,00%
JUNHO	2007	6,67%
JULHO	2007	6,29%
AGOSTO	2007	5,89%
SETEMBRO	2007	5,16%
OUTUBRO	2007	4,84%
NOVEMBRO	2007	4,47%
DEZEMBRO	2007	3,97%
JANEIRO	2008	2,79%
FEVEREIRO	2008	1,93%
MARÇO	2008	1,36%
ABRIL	2008	0,76%

03 - COMPENSAÇÃO: No reajuste previsto na "cláusula 02", poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º (primeiro) de maio de 2007 a 30 (trinta) de abril de 2008, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO: Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso:

a) Ao empregado admitido como primeiro emprego e para o que trabalha como pacoteiro, fica assegurado o piso inicial de R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais).

b) Após 60(sessenta) dias de serviço na empresa, o valor de R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).

c) Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado o piso salarial de ingresso R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte reais).

d) Após 30(Trinta) dias o piso salarial será de R\$ 458,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais).

e) Após 90(Noventa) dias de serviço na empresa, fica assegurado o valor de R\$ 523,00 (Quinhentos e vinte e três reais).

f) As diferenças salariais decorrentes destes reajustes, incidentes nos salários pagos de 01/05/2008 a 31/07/2008, deverão ser pagos juntamente com os salários já corrigidos correspondentes a agosto de 2008, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2008.

g) O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverá ser realizado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2008.

05 - COMMISSIONISTA: Os empregados que percebam sob forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), devidos a partir de 01/05/2008.

Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial ora estabelecido, ficam excluídos desta garantia.

05.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apurados com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

05.2 - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

05.3 - GESTANTE COMMISSIONISTA: fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula "5.1".

05.4 - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

05.5 - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

05.6 - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente

